

Lei n.º 65

(Dispõe sobre a liquidação da Dívida Ativa)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover expediente para a liquidação da Dívida Ativa registrada até o corrente exercício, observando ao disposto na presente lei.

Art. 2.º - Fica instituída para esse fim uma Comissão de cinco (5) membros, composta pelo Prefeito Municipal, Chefe do Serviço de Fazenda, Juiz de Paz e dois (2) Vereadores, Juizadores, pelo Presidente da Câmara Municipal, para estudar e emitir em pareceres com os contribuintes em dívida ativa com o Município para a liquidação a quitação dos respectivos débitos, podendo a Prefeitura receber-lhes seu multa e em prestações mensais e consecutivas, até o número de dez (10).

Art. 3.º - Nos casos de contribuintes desprovidos de recursos suficientes para liquidação integral dos débitos, comprovados por documentos oficiais, poderá a Comissão fazer uma redução de 10 a 50 % do total da dívida.

§ 1.º - Em caso de real pobreza dos contribuintes, certificada por autoridade com-

Salustiano H. de Almeida 10
Secretario

como, os impostos e taxas não pagos regularmente serão exigidos com a multa de 20% conforme a legislação aplicável a espécie e executivamente conforme o caso.

Parágrafo único - Não se compreende neste art. os débitos que tiverem sido objeto de acordo, no termo do art. 2º.

Art. 8º - Para cada caso, será lavrado um termo de acordo competente e em livro próprio.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de
Moitas, 21 de Agosto de 1952.

Aguaes Syrus Maia
Prefeito Municipal

Salustiano H. de Almeida
Secretario